



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer Técnico IEF/GCARF - COMP SNUC nº. 4/2021

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2021.

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
DIRETORIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - DIUC / IEF
GERÊNCIA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - GCARF

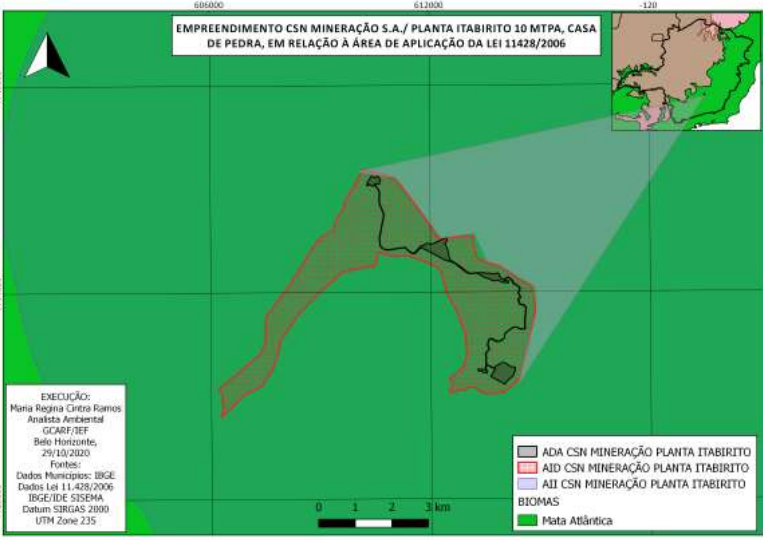
1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

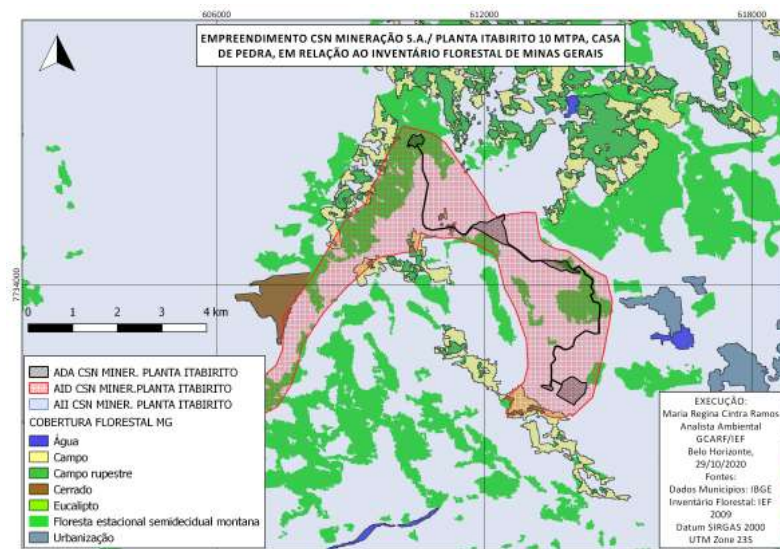
Empreendedor / Empreendimento	CSN MINERAÇÃO S.A./ Planta Itabirito 10 Mtpa - Mineração Casa de Pedra
CNPJ	08.902.291/0001-15
Município	Congonhas - MG.
Endereço	Estrada Casa de Pedra, S/N, Zona Rural;
Nº PA COPAM	00103/1981/093/2018
Atividade - Código DN COPAM nº 217 de 2017	A-05-02-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, Com Tratamento a Úmido; E-03-06-9 Estação de Tratamento de Esgoto
Classe	6 (fl. 1/109, PU SURAM/SUPPRI)
Nº da Licença Ambiental	LP+LI Nº 005/2020 (datada de 11/05/2020)
Condicionante de Compensação Ambiental	06
Estudo Ambiental	EIA/RIMA/PCA/PUP
Valor de Referência do empreendimento (09/2020)	R\$ 2.281.594.682,71
Valor de Referência do empreendimento atualizado (12/2020) ¹	R\$ 2.343.985.573,79
Valor do GI apurado:	0,5000%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (12/2020) ¹	R\$11.719.927,87

2- CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto - GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Na pág. 99, vol. II do EIA (doc. SEI nº 19783587), temos demonstrado no quadro 9, dentre outras espécies endêmicas a <i>Ocotea odorifera</i> (classificada EN) e a <i>Euplassa semicostata</i> Plana (classificada EN), que aparece tanto na ADA como na AID. Estas, dentre as espécies da flora da região.</p> <p>Temos citado na pág. 228, vol. II, EIA (doc. SEI nº 19783587), que o tamanduá bandeira (<i>Myrmecophaga tridactyla</i>) foi a única espécie registrada na ADA que não foi listada como presente na AII e nem citada em estudos anteriores realizados na área da mineração (Figura 205). Esta espécie de mamífero é classificada pela Portaria MMA nº 444, como vulnerável (VU).</p> <p>Destaca-se aqui uma informação interessante que se encontra no quadro 25, pág. 113 do PCA (doc. SEI nº 19783649), onde é mencionado que a espécie da herpetofauna <i>Physalaemus signifer</i> é uma espécie "endêmica de Mata Atlântica e primeiro registro em Minas Gerais". Quando consultamos a Portaria MMA nº 444, vemos três espécies do gênero <i>Physalaemus</i>, classificadas como EN, VU e CR, mas não aparece a espécie mencionada pelo estudo.</p>	0,0750	0,0750	X

<p>HAVENDO a presença de uma única espécie ameaçada de extinção e/ ou vulnerável na área de influência do empreendimento este item SERÁ CONSIDERADO para aferição do GI.</p>			
<p>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</p> <p>Razões para a marcação do item:</p> <p><i>"O rejeito proveniente da Planta de Itabirito será disposto de forma compartilhada, onde rejeitos desaguados e estéreis irão para a Pilha do Batateiro 3A que se encontra em licenciamento na SUPPRI [...]. O projeto da Pilha do Batateiro Fase 3A prevê uma estrutura com altura máxima de 310 m, taludes com inclinação de 2,0H:1,0V, altura de bancos de 10 m e bermas com largura mínima de 8,0 m". (pág. 54, vol. I, EIA, doc. SEI nº 19783586).</i></p> <p><i>"Após a conclusão do trabalho do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas da planta pretendida será realizado um acompanhamento e monitoramento dos resultados obtidos com a recomposição vegetal de cada área, sendo realizadas as seguintes atividades complementares aos plantios, sempre que necessário:</i></p> <p><i>o Replântio: A semeadura (manual ou hidrossemeadura) ou plantio de gramas em placas que apresentar falhas será repetida sobre o mesmo local, utilizando-se a mesmas recomendações de plantio.</i></p> <p><i>o Adubação de cobertura : Sobre todas as superfícies revegetadas com gramíneas e leguminosas será feita uma adubação de cobertura no período de dois a três meses após os plantios, de acordo com peculiaridade de cada local de plantio. Essa aplicação será feita preferencialmente no período chuvoso.</i></p> <p><i>o Controle a formigas" (pág. 85, PCA, doc. SEI nº 19783649).</i></p> <p>Tendo em vista o exposto, podemos concluir que entre as atividades na área Planta Itabirito 10 Mtpa observa-se a introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras) e, portanto, o item SERÁ CONSIDERADO na aferição do grau de impacto (GI).</p>	0.0100	0,0100	X

<p>Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação.</p>	Ecosistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,05
<p>Razões para marcação do item:</p>  <p>Como demonstrado no mapa de biomã, o empreendimento encontra-se em ecossistema especialmente protegido: Mata Atlântica.</p> <p><i>Para implantação de algumas edificações da área industrial, abertura de acessos e rota de tubulação para transporte de produto e rejeito, será necessário realizar a supressão da vegetação existente nas áreas (pág. 59, vol. I EIA doc. SEI nº 19783586).</i></p> <p><i>"[...] 13,28% da ADA possuem cobertura vegetal natural, sendo que 3,39 ha (4,17% da ADA) se referem à Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial, sem rendimento lenhoso. A cobertura de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração na ADA corresponde a 7,40 ha perfazendo 9,11% da mesma. [...]. A Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio na área pretendida pelo projeto Planta Itabirito apresenta uma altura média de 9,9 metros e diâmetro médio dos troncos de 10,25 cm". (pág. 56, EIA, vol. III, doc. SEI nº 19783662).</i></p> <p><i>"[...] tendo em vista que na instalação do empreendimento discutido neste parecer, haverá supressão de vegetação em estágio médio de regeneração, a apresentação de alternativas técnicas e locacionais se torna indispensável, conforme estabelecido no artigo 32 da lei 11.428/2006". (pág. 8, PU SUPPRI, doc. SEI nº 19783668).</i></p> <p><i>"O dimensionamento das unidades de supressão tem como metas preservar a integridade física dos trabalhadores, minimizar a possibilidade de acidentes de trabalho, anular diversas situações de risco, reduzir os impactos causados sobre o meio biótico, diminuir a compactação do solo e a chance de atropelamento de animais silvestres". (pág. 35, vol. I EIA, doc. SEI nº 19783586).</i></p>	Outros biomãs	0,0450	

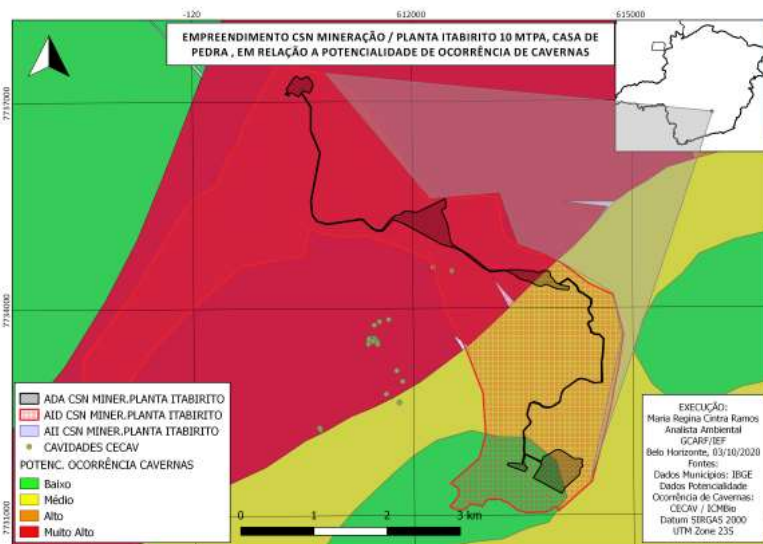


Pode-se perceber, nos textos acima e no mapa, Inventário Florestal, que haverá supressão de vegetação.

Diante do exposto, o mesmo **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do Grau de Impacto (GI).

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.

Razões para a marcação do item:



0,0250

0,02

Conforme pode ser observado no mapa de potencialidade de ocorrência de cavidades, elaborado com os dados do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV, 2012), a área compreendida pela ADA e AID estão aproximadamente 3/4 inseridas em área com potencial de ocorrência de cavidades MUITO ALTA, e os outros ¼, aproximadamente, em área com potencial de ocorrência de cavidades MÉDIA e BAIXA.

Estamos falando aqui da interferência da atividade de mineração sobre estes fenômenos. A interferência existe em toda a área da mineração onde ocorrem atividades lesivas aos ambientes cársticos. Em toda a área com potencialidade MUITO ALTA de ocorrência de cavernas as cavidades podem existir e não terem sido levantadas e cadastradas.

Ao analisar no mapa observa-se algumas cavidades já cadastradas próximas a ADA, na AID e várias cavidades na AII. Existe interferência, mesmo que indireta.

Como se trata de potencialidade MUITO ALTA de ocorrência de cavernas, isto demonstra alto índice de presença destes fenômenos cársticos na litologia da área onde se encontra o empreendimento em questão, ou seja, o litotipo Itabirito [1], onde estão inseridos a ADA, AID e AII.

Mas, apesar destas comprovações, precisamos neste caso, nos ater à legislação vigente, que mesmo sendo muito questionada, deverá ser atendida. Trata-se aqui da Resolução CONAMA No 347, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004, onde temos a definição de área de influência sobre o patrimônio espeleológico, em seu artigo 1º, inciso IV:

IV - área de influência sobre o patrimônio espeleológico: área que compreende os elementos bióticos e abióticos, superficiais e subterrâneos, necessários à manutenção do equilíbrio ecológico e da integridade física do ambiente cavernícola.

"[...] a aplicação do conceito "área de influência" no âmbito do licenciamento ambiental, por sua complexidade técnica, entre outros fatores, tem levado os empreendedores a submeter estudos ambientais que, em boa parte dos casos, recorrem ao §3º do artigo 4º da CONAMA 347/2004, limitando, provisoriamente, a área de influência sobre o patrimônio espeleológico ao entorno de 250m da cavidade natural subterrânea" [2].

RESOLUÇÃO CONAMA 347/2004, §3º do artigo 4º:

Art. 4º A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do patrimônio espeleológico ou de sua área de influência dependerão de prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Até que se efetive o previsto no parágrafo anterior, a área de influência das cavidades naturais subterrâneas será a projeção horizontal da caverna acrescida de um entorno de duzentos e cinquenta metros, em forma de poligonal convexa.

No PU SUPRI nº 0156167/2020, pág. 41/109 lemos: *Serão analisadas, portanto, no âmbito do licenciamento do Projeto Planta de Itabirito 10 Mtpa, as cavidades PDR0056, PDR0057, PDR0137, PDR0138, PDR0139 e PDR0140. A seguir, serão detalhados e discutidos os dados espeleométricos de cada uma das 6 feições cadastradas na área, que de maneira geral apresentam projeção horizontal inferior a 5,0 m. A maior cavidade é a PDR-0140, que possui 9,4 m de PH.*

Foi realizada vistoria pelo órgão licenciador em todas as cavidades, conforme Auto de Fiscalização 41877/2020, no dia 12/12/2019, onde foram verificadas as informações constantes nos estudos apresentados.

A cavidade PDR56 (610326/7737474) está localizada no platô de canga a norte da área do projeto, e apresenta uma projeção horizontal de aproximadamente 7 metros.

A caverna PDR57 (610325/7737488), está próxima a PDR56, inserida no mesmo contexto de topo da vertente, na quebra de canga.

A cavidade PDR137 (614436/7734234) é uma feição encontrada próxima a margem do córrego Casa de Pedra, formada em tálus. Com um ph de 2,4m, é possível observar que o rio em seu nível mais alto contribui com sedimento no seu piso.

A cavidade PDR0139 (610820/7737209) localiza-se atrás de uma cachoeira, exatamente em sua linha de drenagem.

A PDR0140 é a maior cavidade encontrada no projeto, com cerca de 9,4m de ph. Formada em depósito de tálus, apresenta condutos pequenos e desníveis abruptos.

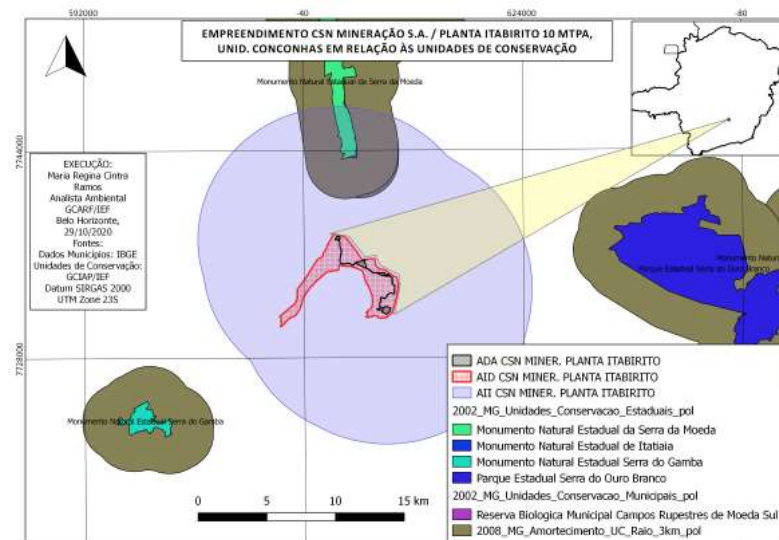
Diante do exposto, este item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do GI.

[1] <https://www.icmbio.gov.br/ceav/projetos-e-atividades/potencialidade-de-ocorrencia-de-cavernas.html>

[2] <https://www.icmbio.gov.br/ceav/orientacoes-e-procedimentos/area-de-influencia.html>

Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.

Razões para a não marcação do item:



0,1000

No mapa acima pode-se perceber que a ADA e AID do projeto Planta Itabirito 10 Mtpa não afeta diretamente nenhuma unidade de conservação de proteção integral.

Já a AII, afeta, indiretamente uma fração do Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda, que sobrepõe a Reserva Biológica Municipal Campos Rupestres de Moeda Sul e também suas áreas de amortecimento de 3 km ao redor das mesmas.

Apesar das UC's mencionadas serem de proteção integral não serão contempladas atendendo ao disposto no Plano Operativo Anual – PO 2020, que determina: *“Considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abrigue o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada em um raio de 03 km do mesmo, salvo nos casos em que o órgão ambiental, após aprovação da CPB, entenda de forma diferente”.*

Diante do exposto, este item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na aferição do GI.

Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.

Razões para a marcação do item:

Segundo Frankel et al. (1995), a conservação da biodiversidade deve ser o foco das atenções para o futuro, com base na importância de estudos para se conservar os genes, os indivíduos, as espécies, as comunidades e os biomas, considerando as premissas da conservação in situ de populações mínimas viáveis. [1]

Importância Biológica Especial

0,0500

Importância Biológica Extrema

0,0450

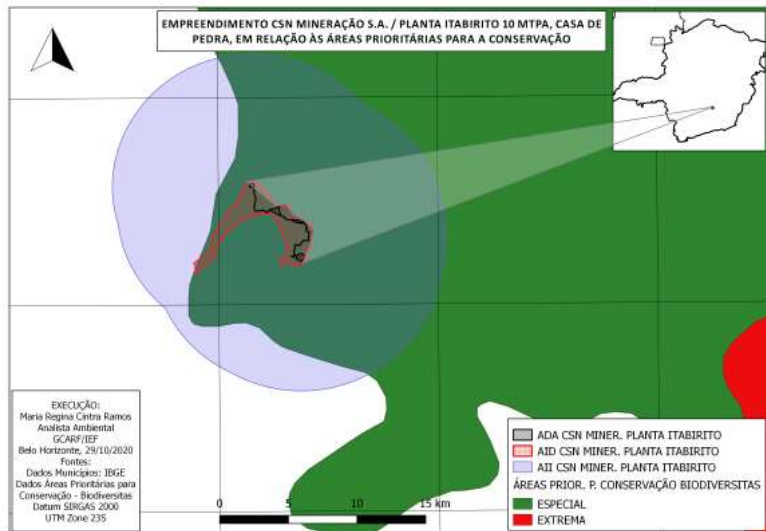
0,045

Importância Biológica Muito Alta

0,0400

Importância Biológica
Alta

0,0350



Conforme pode ser verificado no mapa acima, o empreendimento Planta Itabirito 10 Mtpa está localizado em área que **exerce interferência** em áreas consideradas de **EXTREMA** prioridade para a conservação. As informações utilizadas na confecção deste mapa são da Fundação Biodiversitas. Pode ser percebido através deste mapa que 100% da ADA e AID e mais de 50% da AII estão inseridas nesta área de extrema prioridade.

Diante do exposto, este item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do GI.

[1] FRANKEL, O.H.; BROWN, A.H.D., BURDON, J.J. The conservation of plant biodiversity. Cambridge University Press : Cambridge. 299p. 1995.

Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.

Razões para a marcação do item:

Com as atividades de instalação e operação do empreendimento, desde o início haverá grande movimentação de terra, alterando a qualidade físico-química do solo e do ar, com a movimentação das máquinas na supressão da vegetação, destoca e remoção da serrapielheira, das obras civis, da montagem eletromecânica, da montagem do mineroduto e rejeitoduto. Estas fases podem ser constatadas através do quadro 4, na pág. 38, vol.I, EIA, doc. SEI nº 19783586).

Nas operações básicas para o Projeto Planta de Itabirito 10 MTPA temos a emissão de grande quantidade de particulados, gerando a alteração da qualidade físico-química do ar (cf. item 6.3.3.2, pág. 41, vol.I, EIA, doc. SEI nº 19783586).

Considerando as alterações, o referido item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do G.I.

0,0250

0,025

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.

Razões para a marcação do item:

O principal aquífero da área da Mina de Casa de Pedra, o Aquífero Cauê, é definido pelos itabiritos e hematitas da Formação Cauê (pág. 45, PUP, doc. SEI nº 19783653).

Para abastecimento do projeto, a água será proveniente do rebaixamento da Mina, já outorgado através da portaria de outorga 1200/2005, em revalidação através do processo IGAM nº 5619/2009 (item 6.3.2.2, pág. 37, vol.I EIA, doc. SEI nº 19783586).

O rebaixamento de aquífero é presente nas atividades do Projeto Planta de Itabirito 10 MTPA mesmo que a surgência de água tenha sido contemplada em outro licenciamento.

As atividades deste novo projeto dentro da mina irão intensificar a retirada de recursos hídricos do aquífero Cauê, acarretando mais impacto ao lençol freático da região.

O uso da água é contínuo como vemos nestas citações da pág. 50, vol.I EIA (doc. SEI nº 19783586): "No tanque 60-TQ-006 será adicionada água para que a soda seja diluída a uma concentração de 15% em peso". "Haverá a adição de água nos tanques 60-TQ-008/009 para a diluição da amina a 5,0% em peso". "No tanque de preparação de floculante, será adicionada água para diluição de floculante a 0,1% em peso".

O mineroduto e o rejeitoduto utilizam-se da água para a condução do minério ou rejeito nos ductos (canos). Mesmo que a água utilizada seja reconduzida ao sistema, ocorre uma perda grande no processo.

No figura 33 da pág. 53, vol.I EIA (doc. SEI nº 19783586), temos demonstrado "Rotas do Processo de engenharia da Planta de Pellet – Planta de Itabirito 10Mtpa", onde vemos o uso de água em vários pontos do processo.

Considerando que estas atividades são contínuas, o consumo de água é alto e conseqüentemente o rebaixamento do aquífero é real e inerente ao processo.

Diante do exposto o item **SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do Grau de Impacto (GI).

0,0250

0,02

Transformação de ambiente lótico em lêntico.

Razões para a marcação do item:

Como podemos verificar na citação bibliográfica abaixo:

"A mudança de ambiente lótico para lêntico, tal como ocorre em pequenos barramentos, provoca grandes mudanças no ecossistema local devido às alterações de conectividade, transporte de sedimento e vazão, o que altera diretamente os habitats e a disponibilidade de recursos para os peixes, tais como a comunidade bêntica que serve de alimentos para certos tipos de peixes (Granzotti et al. 2018)[1]."

Segue trechos do item 6.3.3.8 Geração de resíduos, sedimentos, efluentes e emissões atmosféricas, pág. 58, vol.I EIA (doc. SEI nº 19783586), onde podemos perceber a transformação de ambiente lótico em lêntico:

<p>A implantação das unidades de Britagem, Moagem, flotação, concentração, remoagem e espessamento se dará em áreas cuja drenagem final já se encontra direcionada para a barragem Casa de Pedra. Neste trecho percebe-se a condução/drenagem de materiais (utilizando água como veículo), sendo drenados para a barragem Casa de Pedra.</p> <p>Com relação à unidade de filtração de rejeitos, situada ao lado da Pilha do Batateiro Fase 3A, o lançamento final da drenagem será para sumps e posteriormente para o dique do Esmeril IV. Neste parágrafo vemos o uso de diques, que são "Construção destinada a represar águas correntes"[2].</p> <p>Já para a unidade de Filtração de Produto, Estocagem e Embarque, esta será realizada em área cuja drenagem encontra-se, atualmente, direcionada para as bacias de sedimentação e daí para o córrego Plataforma. Nas bacias de sedimentação vemos também a transformação de ambiente lótico em lêntico.</p> <p>Outra situação onde vemos a transformação de ambiente lótico em lêntico é no parágrafo seguinte: <i>As leiras de proteção poderão ser implantadas no entorno das superfícies alteradas (áreas de supressão da vegetação, terraplenagem e obras civis) pela remoção de materiais (solo/rocha), de forma a impedir o escoamento direto das águas pluviais, conduzindo-as de forma adequada para as porções mais baixas do terreno ou para as bacias de retenção de sedimentos (sumps),[...] (pág. 94, PCA, doc. SEI nº 19783649)</i></p> <p>Sendo assim, o item SERÁ CONSIDERADO na aferição do G.I.</p> <p>[1] Granzotti, R.V., Miranda, L.E., Agostinho, A.A. et al. Downstream impacts of dams: shifts in benthic invertivorous fish assemblages. <i>Aquat Sci</i> 80, 28 (2018). https://doi.org/10.1007/s00027-018-0579-y</p> <p>[2] Definição de dique: https://www.dicio.com.br/dique/</p>	0,0450	0,045
<p>Interferência em paisagens notáveis.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>Entende-se por paisagem notável – região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.</p> <p>Na presente análise, embora o empreendimento faça intervenção na paisagem à mesma não é considerada uma paisagem de exceção. Assim para aferição do grau de impacto este item não será considerado.</p> <p>Considerando que esta atividade minerária já ocorre no local desde a década de 40, e que as intervenções que ocorreram nestes 80 anos são suficientes para modificar qualquer paisagem, não vai ser este empreendimento atual - Planta de Itabirito 10Mtpa, que iria modificar a paisagem, por mais notável que fosse.</p> <p>Portanto, o item Interferência em paisagens notáveis NÃO SERÁ CONSIDERADO na aferição do Grau de Impacto (GI).</p>	0,0300	
<p>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>A presença de máquinas e veículos para movimentação do solo na fase inicial da Planta de Itabirito 10 MTPA. E ainda o uso de equipamentos e veículos para recolhimento dos rejeitos e enchimento das caçambas dos caminhões, são capazes de gerar gases de efeito estufa no local.</p> <p>Conforme o Ministério do Meio Ambiente, as emissões típicas da combustão de veículos automotores são: Monóxido de carbono (CO), Hidrocarbonetos (NMHC), Aldeídos (RCHO), Óxidos de Nitrogênio (NOx), Material Particulado, Metano (CH4) e Dióxido de Carbono (CO2), sendo os dois últimos gases de efeito estufa expressivos[1].</p> <p>Assim sendo, este parecer considera que o empreendimento em questão contribui para o aumento das emissões de gases de efeito estufa.</p> <p>Portanto, o referido item SERÁ CONSIDERADO no Grau de Impacto (G.I).</p> <p>[1] MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. 1º Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas por Veículos Automotores Rodoviários. Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental: Brasília, 2011.</p>	0,0250	0,0250 X
<p>Aumento da erodibilidade do solo.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p><i>Além da alteração da estrutura do solo, as atividades de desmatamento e terraplenagem para implantação da Planta de Itabirito e das estruturas componentes do sistema de adução de água e distribuição de minério e rejeito também poderão ser responsáveis pela instalação de processos erosivos gerados pelas águas da chuva, devido, principalmente, à exposição do material desagregado e dos substratos inferiores dos terrenos, podendo comprometer a qualidade da água em função do aporte de sedimentos para os córregos a jusante. O exposto acima acusa que haverá erosão do solo (pág. 58, EIA, doc. SEI nº 19783586).</i></p> <p>Neste trecho do EIA fica claro o processo erosivo do solo.</p> <p>Diante das evidências, o item SERÁ CONSIDERADO na avaliação do "G.I.</p>	0,0300	0,0300 X
<p>Emissão de sons e ruídos residuais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p><i>"As fontes principais de emissão de ruído, características do empreendimento, consistem no trânsito de caminhões e nas detonações de ocorrência intermitente. Em menor escala há geração de ruído nas operações de bombeamento, britagem e transferências entre equipamentos, assim como na central de compressores". (pág. 61, EIA, doc. SEI nº 19783586).</i></p> <p>Ressalta-se que mesmo seguindo as regras estabelecidas para segurança do trabalho, os ruídos prejudicam muito e mais os animais que se encontram vivendo na área da mineração.</p>	0,0100	0,010

Diante do exposto, este item SERÁ CONSIDERADO na avaliação do G.I.		
Somatório Relevância	0,6650	0,30
Indicadores Ambientais		
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)		
<u>Razões para a marcação do item:</u> Considera-se que, apesar do processo de aproveitamento do rejeito nesta Planta de Itabirito 10 MTPA, as pilhas dos estereis permanecer no local "ad eterno", modificando a paisagem local.		
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500	
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650	
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850	
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,10
Total Índice de Temporalidade	0,3000	0,10
Índice de Abrangência		
<u>Razões para a marcação do item:</u>		
Considerando o uso da mão de obra dos municípios vizinhos no quadro de funcionários do empreendimento;		
Considerando ainda que o minério gerado e que resultou na geração de todo o rejeito acumulado na Planta de Itabirito 10 MTPA será transportado para outras r ou seja, fora da ADA;		
Diante das considerações, entende-se que este impacto ultrapassa a área do empreendimento, sendo este item marcado como de Abrangência Indireta .		
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300	
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,05
Total Índice de Abrangência	0,0800	0,05
Somatório FR+(FT+FA) (0,365+0,100+,0500)		0,51
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação		0,50

3-APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 - Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de Referência do empreendimento (Setembro/2020)	R\$ 2.281.594.682,71
Valor de Referência do empreendimento atualizado (Dezembro/2020)	R\$ 2.343.985.573,79
Taxa TJMG ^[1]	1,0273453
Valor do GI apurado:	0,5000%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Julho/2020)	R\$ 11.719.927,87

[1] Atualização monetária de dez. 2020 pelo site: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/indicadores/fator-de-atualizacao-moneteria.htm>

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Atendendo ao disposto no Plano Operativo Anual – PO 2020, que determina: “Considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abrigue o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada em um raio de 03 km do mesmo, salvo nos casos em que o órgão ambiental, após aprovação da CPB, entenda de forma diferente”.

No mapa de Unidades de Conservação pode-se perceber que a ADA e AID do projeto Planta Itabirito 10 Mtpa não afeta diretamente nenhuma unidade de conservação de proteção integral.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Segundo o estabelecido no item 2.3.1 "Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas", do POA/2020, o valor total da Compensação Ambiental deverá ser distribuído seguindo os seguintes critérios:

06 - Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma:

60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária;
 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços,
 5% (cinco por cento) p/ Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;

Não teremos UC de Proteção Integral que poderá receber recursos da compensação ambiental conforme visualizamos na tabela abaixo:

Valores e distribuição dos recursos

Regularização Fundiária da UCs (60%)	R\$ 7.031.956,72
Plano de Manejo Bens e Serviços (30%)	R\$ 3.515.978,36
Estudos para criação de Unidades de Conservação (5%)	R\$ 585.996,39
Desenvolvimento de pesquisa em unidade de conservação em área de amortecimento (5%)	R\$ 585.996,39
Valor total da compensação: (100%)	R\$ 11.719.927,87

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4- CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100010042430/2020-72 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 00103/1981/093/2018 (LP+LI), que visa o cumprimento das condicionantes nº 06, definidas no parecer único de licenciamento ambiental nº 0156167 (19783668), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração (19783655). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência (19783661), devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação Técnica de Responsabilidade, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Resalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2021.

Maria Regina Cintra Ramos

Analista Ambiental

MASP: 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental
MASP: 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
MASP: 1.182.748- 2



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 02/02/2021, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 02/02/2021, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 03/02/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24214425** e o código CRC **2228311D**.